

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:783

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 830.000\$, destinado a reforçar as verbas a seguir indicadas, inscritas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 18.º — Outros encargos:

- 2) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:
 - q) À organização nacional Mocidade Portuguesa (secção masculina) 500.000\$00
 - r) À Obra das Mães pela Educação Nacional 330.000\$00
- 830.000\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias nos orçamentos dos Ministérios abaixo designados:
No do Ministério das Finanças:

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 500.000\$00

No do Ministério da Educação Nacional:

Capítulo 3.º, artigo 91.º, n.º 1) 60.000\$00
 Capítulo 3.º, artigo 450.º, n.º 1) 60.000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 710.º, n.º 1) 180.000\$00
 Capítulo 5.º, artigo 749.º, n.º 1) 10.000\$00
 Capítulo 5.º, artigo 759.º, n.º 1) 20.000\$00

830.000\$00

Art. 3.º A nota (b) da alínea r) do n.º 2) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano corrente passa a ter a seguinte redacção:

Inclue 1:570.000\$ de subsídio à Mocidade Portuguesa Feminina.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:784

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 886.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1945, sob a rubrica de «Despesas de anos económicos findos», da importância de 17.780\$33 para satisfação dos débitos seguintes, relativos ao ano económico de 1944:

Vencimento, suplemento de vencimento, abono de família e gratificações por acumulação de regências ao segundo assistente da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, Armando Rêgo Falcão	7.544\$33
Gratificações pela regência de cursos práticos aos professores e assistentes da Escola de Farmácia da mesma Universidade:	
Guilherme de Barros e Cunha	1.800\$00
José Ramos Bandeira	1.800\$00
Aloísio José de Carvalho Fernandes Costa	1.800\$00
Francisco de Sousa Inez	3.456\$00
José Baeta Cardoso do Vale	1.380\$00
	<u>10.236\$00</u>
	<u>17.780\$33</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:785

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 50.470\$, destinado a reforçar e a inscrever as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

A reforçar:

Escola Industrial e Comercial Francisco de Holanda

Artigo 772.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:
1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 1.500\$00

Escola Comercial Patrício Prazeres

Artigo 769.º — Aquisições de utilização permanente:
1) Móveis 10.200\$00

Artigo 770.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:
2) De móveis 2.000\$00